



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 109 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos das Leis nº. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, e nº. 2.105, de 29 de dezembro de 2008.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a alteração da Lei nº. 2.105, de 29 de dezembro de 2008, a fim de incluir novas taxas de serviços administrativos prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito, bem como alterar o limite referencial para despesas com cargos em comissão de forma a proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados por aquela Autarquia.

Ressalto que essa solicitação se faz necessária em decorrência de inúmeras inovações e alterações ocorridas no DETRAN/AC, que se vê obrigado a implantar e implementar novos procedimentos e sistemas, cujos projetos exigem a estruturação dos setores, e por conseguinte, o aumento do quadro funcional, objetivando atender as novas competências e atribuições que se originaram em razão das demandas emanadas pelo DENATRAN, o que implica na elevação dos custos operacionais da Autarquia.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

A subsec. Legislativo  
Presença devida trã m fã  
06/12/2011  
Presidente



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 126 DE DE

DE 2011

Altera os artigos 19 e 24 e o Anexo II da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 19 e 24 da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 19 ...**

...

§ 3º Ficam criadas as funções de confiança, que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, em vista de atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, escalonadas em dez níveis, nas simbologias FC-1, FC-2 FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10 com as remunerações, respectivamente, de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 700,00 (setecentos reais), R\$ 800,00 (oitocentos reais), R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais).” (NR)

**“Art. 24. ....**

**Parágrafo único.** O percentual de 80% (oitenta por cento) da receita arrecadada com a cobrança da taxa de serviço de escolha de placa, previsto no item 1.22 do Anexo II desta lei, será destinado ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de que trata a Lei Estadual nº 1.181, de 9 de maio de 1996.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo II da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** O valor referencial mensal de que trata a parte final do § 2º do art. 19 da Lei nº 1.169, de 1995, fica estabelecido em R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

**Art. 4º** Fica assegurado aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de que trata o art. 19 da Lei nº 1.169, de 1995, o reajuste estabelecido na Lei Complementar nº 230, de 20 de julho de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às alterações do Anexo II da Lei nº 1.169, de 1995, após decorridos noventa dias da sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

**Tião Viana**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº**

**DE DE**

**DE 2011**

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO II**

<b>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
<b>1</b>	<b>TAXAS – VEÍCULOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
...	...	...
1.22	Escolha de placa	200,00
1.23	Vistoria para transferência de UF	25,00

...

<b>3</b>	<b>TAXAS – OUTROS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
...	...	...
3.13	Registro de contratos de financiamento de agentes financeiros junto ao SNG (por serviço)	200,00

” (NR)